

**EDITAL  
CARTA CONVITE Nº 06/2014  
PROCESSO Nº 17/2014**

**MODALIDADE: Convite nº 06/2014**  
**DATA DE EMISSÃO 07/04/2014**  
**DATA DA LICITAÇÃO 15/04/2014**  
**HORA DA LICITAÇÃO: 09:00 horas**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: CONVITE**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, fará realizar licitação, na modalidade Convite, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21.06.93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Esta licitação tem três anexos:**

**ANEXO I – Minuta da Proposta de Preços**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**ANEXO III – Especificação do Objeto**

**01- DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO CONVITE**

**1.1-** A minuta do presente Convite foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do CPSMC, conforme Parecer Jurídico datado de 07/04/2014, em atendimento às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 38, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2.0 - DO OBJETO**

**2.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial e de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato.

**3.0- DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO****3.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1-** Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer o objeto desta licitação, formalmente escolhida e convidada ou legitimamente interessada, na forma do que dispõe o § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.2- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.2.1-** Não poderá participar da licitação pessoa jurídica que esteja cumprindo

penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por Órgão / Entidade ou declaradas inidôneas pôr força da Lei de Licitações e suas alterações posteriores;

**3.2.2-** Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

**3.2.3-** Não poderá participar do certame, a pessoa jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer Órgão / Entidade da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no art.88 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **4.0 DA HABILITAÇÃO**

### **4.1- Documentação exigida**

4.1.1- Cédula de identidade e CPF do responsável legal ou signatário da proposta.

4.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.1.4- Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.5- Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS, e Certidão negativa de Débito (CND) fornecido pelo INSS.

4.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.1.7- Alvará de Funcionamento;

4.1.8 – Atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem Capacidade Técnica;

4.1.9 – apresentar o protocolo do convite, demonstrando o interesse de participar do presente certame.

**4.2-** Os documentos exigidos neste Convite deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

**4.3-** Os documentos acima referidos deverão ser entregue em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC**

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_/2014**

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS**

**NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

a) Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento passado em papel timbrado da empresa e/ ou instrumento

público, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas. A não apresentação da Procuração não implica em Inabilitação ou Desclassificação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões da Comissão de Licitação, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Julgamento das Propostas”.

b) Não constituirá causa de Inabilitação e/ou de Desclassificação do Licitante, a irregularidade formal que não afete a idoneidade ou o conteúdo da documentação e /ou proposta.

## **5.0- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1-** As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPSMC**

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_/2014**

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS**

**NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_**

**5.2-** Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Convite, as quais deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo;

5.2.1- A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2- O prazo de entrega do objeto contratual não superior a 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota de empenho ou ordem de compra;

5.2.3- O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com a inclusão de todas as despesas tais como: impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras que sejam devidas, ocorrendo divergência entre os valores prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

5.2.5- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## **6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**6.1-** O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos neste Edital;

**6.2-** Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

**6.3-** Abertura dos envelopes dos documentos para análise e rubricada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**6.4-** Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

**6.5-** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados.

**6.6-** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

**6.7-** É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

**6.8-** Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.9-** Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.

**6.10-** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

OBS: a) Entretanto, se todos estiverem presentes no procedimento licitatório, e, na fase de habilitação desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata, e, assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão;

b) Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação.

## **7.0- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1-** A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço;

**7.2-** Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1- Que não atenderem as especificações do Edital;

7.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexeqüíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

7.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art.44, da Lei de Licitações;

7.2.4- No caso de empate entre duas ou mais proposta, como critério de desempate será assegurado obrigatoriamente o sorteio, vedado qualquer outro processo.

## **8.0- DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1-** A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal ou mediante renúncia expressa dos licitantes habilitados para o certame.

## **9.0- DO CONTRATO**

- 9.1-** Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;
- 9.2-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n 8666/93 e alterações posteriores;
- 9.3-** Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, e seu anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4-** O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 9.5-** É facultado ao Contratante, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2-** Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- 10.3-** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 10.4-** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

## **11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1-** Entregar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 11.2-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.4-** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;
- 11.5-** Substituir, de forma imediata e às suas expensas, caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações deste convite.
- 11.6-** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

## **12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1-** O Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8.666/93.

### **13.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**13.1-** Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

### **14.0- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1-** Os Materiais e Insumos deverão ser entregues imediatamente, após a emissão do empenho e requisição do mesmo;

**14.2-** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de fornecimento dos produtos, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**14.3-** O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente.

### **15.0- DAS SANÇÕES**

**15.1-** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício da(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1-** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.2-** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **17.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1-** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**17.2-** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Contratante.

**17.3-** Os recursos serão protocolados na Sede do Contratante e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida;

#### **18.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**18.1-** As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 10.302.0013.1.013.3.3.90.39.00 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

**18.2-** Os recursos serão oriundos do CPSMC.

#### **19.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1-** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Contratante, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

**19.2-** A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**19.3-** A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação

**19.4-** Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

**19.5-** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de CRATO, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

**19.6-** Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

Crato-CE, 07 de Abril de 2014.

Flaviana Sousa Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I****MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Convite nº 06/2014.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos cotados abaixo, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

\_\_\_\_\_ CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**Assinatura do Proponente**



## ANEXO II

## MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC) e do outro, XXXXXXXXX (nome da empresa contratada), para os fins que nele se declaram.

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº 99029135469, CPF nº 892.356.223-87, *residente e domiciliado em Crato-CE* e XXXXXXXXX (nome da empresa contratada), inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXX-CE, neste ato representada por seu sócio-gerente (ou procurador), Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Licitação nº. /2014, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Convite Nº 06/2014, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial e de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1- O valor do contrato importa no montante global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001, respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XI do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O Contrato vigorará por 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

7.1- Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, após a emissão do empenho e requisição do mesmo;

7.2- O pagamento será realizado mediante entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Entregar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;

9.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa;

9.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, caso o objeto não esteja em conformidade com as especificações deste convite.

9.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-offício da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Contratante.

12.3- Os recursos serão protocolados na sede do Contratante e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 10.302.0013.1.013.3.3.90.39.00 - Elemento de Despesa nº3.3.90.39.00 .

13.2- Os recursos serão oriundos do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo

CONTRATANTE, na pessoa da Sra. Andrea Marques Casado, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretora Geral da Policlínica Regional de Campos Sales, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.2- Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

14.2.1- solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

14.2.2- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

14.3- A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da comarca de Crato, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Crato-CE, \_\_\_\_ de Abril de 2014.

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_

02- \_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção predial e de assistência técnica preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato**

**ORÇAMENTO BÁSICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E/ MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Contratação para prestação de serviços de manutenção predial e de Assistência Técnicos (com valor equivalente até 25% do valor do contrato) em equipamentos médicos-odontológicos instalados no CEO Regional Crato.</b>	12		